

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 832-E, DE 2003

EMENDA DO SENADO FEDERAL ao Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 2006 (PL nº 832, de 2003, na Casa de origem), que “Acrescenta dispositivo à Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar que parcela dos recursos alocados em ações de qualificação profissional, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, seja destinada à população afrodescendente.”

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado VICENTINHO

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Sandes Júnior apresentou o Projeto em epígrafe, para alterar a lei de regência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com o objetivo de estabelecer cotas de aplicação dos recursos do Fundo em favor de negros e pardos.

Aprovado pela Câmara dos Deputados o Projeto foi emendado pelo Senado federal, a fim de acrescentar uma subcota no orçamento do Fundo destinado a programas de formação profissional a mulheres, na proporção correspondente à participação relativa desse contingente na população de negros e pardos brasileiros.

Emendado o Projeto, retorna a esta Casa iniciadora, por força do disposto no parágrafo único do Art. 65 da Constituição Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A emenda do Senado Federal é um substitutivo que não altera substancialmente os objetivos do Projeto aprovado nesta Casa. O Senado aperfeiçoou o Projeto acrescentando uma subcota no orçamento do Fundo destinado a programas de formação profissional a mulheres, na proporção correspondente à participação relativa desse contingente na população de negros e pardos brasileiros.

Do ponto de vista do mérito que cabe a esta Comissão analisar, a alteração é louvável e salutar para o mercado de trabalho e para os trabalhadores brasileiros.

A supressão da expressão “classificação de raças” do texto original também é meritória, pois o conceito de “raça” não tem valor científico e, do ponto de vista histórico e cultural, seu uso político e ideológico é de triste memória.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 832-E, de 2003 (Emenda do Senado Federal ao PL n.º 832-D, de 2003).

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado VICENTINHO
Relator